

CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – CDEICS**

PROJETO DE LEI N° 9.327/2017

(Do Dep. Julio Lopes)

Dispõe sobre a emissão de duplicata sob a forma escritural.

EMENDA N° , de 2018

Dar a seguinte redação ao Art. 3º:

“Art. 3º Deverão ocorrer no sistema eletrônico de escrituração de que trata o art. 2º, relativamente à duplicata emitida sob a forma escritural, no mínimo:

I - a remessa, a apresentação, a devolução e a formalização da prova do pagamento;

II – o controle e a transferência da titularidade;

III - a prática de atos cambiais sob a forma escritural, tais como endosso e aval, sem qualquer limitação ou restrição aos endossantes, endossatários e demais intervenientes e coobrigados;

IV - a inclusão de indicações, informações ou de declarações referentes à operação com base na qual a duplicata foi emitida ou ao próprio título; e

V - a inclusão de informações a respeito de ônus e gravames constituídos sobre as duplicatas.

JUSTIFICAÇÃO

Aregar valor ao louvável objetivo do PL nº 9.237/2017 de livre acesso ao sistema de duplicata escritural e seus desdobramentos cambiais legitimamente previstos em Lei, evitando que possa haver restrições ao acesso e uso pleno dos trâmites cambiais, de empresas que necessitam acesso ao crédito, em especial as Microempresas e Empresas de Pequeno porte, mas não se limitando a essas.

Assim, qualquer interessado, inclusive os entes empresários que atuam na aquisição de direitos creditórios, poderão ter acesso irrestrito aos desdobramentos cambais, reforçando sobremaneira o espírito do art. 9:

Art. 9º São nulas de pleno direito as cláusulas contratuais que vedam, limitam ou oneram, de forma direta ou indireta, a emissão ou a circulação de duplicatas emitidas sob a forma cartular ou escritural.

Assim, os devedores das obrigações não poderão alegar a restrição ao acesso dos desdobramentos cambiais, neles em especial o endosso, podendo figurar na qualidade de endossatário, dentre outros, pelo princípio da isonomia previsto na CF/88 , no seu art. 5º, caput, qualquer pessoa natural ou jurídica.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2018

Arnaldo Faria de Sá

Deputado Federal SP

Vice-Líder do PP